



**PROCESSO Nº** : 15.048-7/2019  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA  
**RESPONSÁVEL** : MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal  
**ASSUNTO** : MONITORAMENTO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, nos termos do artigo 148, V, § 6º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), registro que o Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado por este Tribunal de Contas para verificar, a tempo e modo, o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

O presente Monitoramento tem por finalidade avaliar o cumprimento da determinação imposta no Julgamento Singular nº 1122/LCP/2018 à prefeita municipal de Nova Brasilândia, Sra. Mauriza Augusta de Oliveira, para que promovesse o envio das seguintes informações pendentes no Sistema Aplic:

Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
2 Abertura de Pregão Presencial nº 0022017/2017 em 02/02/17	Não Enviado	492	1	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
3 Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços nº 003/2017 em 15/02/17	Não Enviado	477	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
4 Abertura de Pregão Presencial nº 005/2017 em 21/02/17	Não Enviado	475	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
5 Abertura de Chamamento Público Credenciamento nº 019/2017 em 03/03/17	Não Enviado	463	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
6 Abertura de Concorrência para obras, serviços de engenharia ou materiais para obras/manutenção nº 018/2017 em 03/03/17	Não Enviado	463	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014
7 Abertura de Tomada de preço para	Não Enviado	463	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

	compras e serviços n° 017/2017 em 03/03/17				Normativa TCE-MT n° 31/2014
8	Prorrogação de Convite para compras e serviços n° 0004/2015 em 10/03/17	Não Enviado	454	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
9	Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços n° 07/2017 em 16/03/17	Não Enviado	450	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
10	Retificação Da Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços n° 004/2017 em 17/03/17	Não Enviado	447	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
11	Retificação Da Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços n° 0018/2017 em 17/03/17	Não Enviado	447	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
12	Suspensão/Paralisação de Pregão Presencial n° 0007/2017 em 17/03/17	Não Enviado	447	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
13	Suspensão/Paralisação de Pregão Presencial n° 008/2017 em 17/03/17	<b>Enviado</b>	447	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
14	Retificação do Edital de Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços n° 0011/2017 em 22/03/17	Não Enviado	444	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
15	Abertura de Dispensa de licitação para compras e serviços n° 03/2017 em 31/03/17	Não Enviado	435	1.0	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
16	Retificação da Homologação de Pregão Presencial n° 09/2017 em 04/04/17	Não Enviado	429	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
17	Retificação da Homologação de Pregão Presencial n° 007/2017 em 06/04/17	Não Enviado	423	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
18	Retificação da Homologação de Pregão Presencial n° 09/2017 em 06/04/17	Não Enviado	423	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
19	Retificação da Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços n° 015/2017 em 25/04/17	Não Enviado	407	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
20	Adesão à Ata de Registro de Preço de Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregão presencial de Outros Órgãos n° 036/2016 em 12/05/17	Não Enviado	391	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
21	Homologação de Dispensa de licitação para compras e serviços n° 042/2017 em 12/06/17	Não Enviado	358	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
22	Adesão à Ata de Registro de Preço de Adesão à ata de registro de pre-	Não Enviado	318	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n°





	ço(carona) ou participação em pre- gão presencial de Outros Órgãos n° 0031/2016 em 24/07/17				31/2014
23	Homologação de Convite para com- pras e serviços n° 003/2017 em 27/07/17	Não Enviado	315	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
24	Adesão à Ata de Registro de Preço de Adesão à ata de registro de preço ou participação em pregões eletrôni- cos n° 021/2017 em 31/07/17	<b>Enviado</b>	311	0.5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
25	Licitação Deserta de Pregão Presen- cial n° 0029/2017 em 21/11/17	Não Enviado	198	0,5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014
26	Adesão à Ata de Registro de Preço de Adesão à ata de registro de pre- ço(carona) ou participação em pre- gão presencial de Outros Órgãos n° 0029/2017 em 29/11/17	Não Enviado	190	0,5	Art. 4o, IX, da Resolução Normativa TCE-MT n° 31/2014

Fonte: Relatório Técnico de Defesa - Doc. N° 169686/2019

Destaca-se que a decisão singular foi divulgada na edição n° 1499 de 6/12/2018 do Diário Oficial de Contas, sendo considerada como data de publicação o dia 7/12/2018. Considerando a suspensão dos prazos deste Tribunal estabelecida pela Portaria n° 8/2018 durante o período de 20/12/2018 a 20/01/2019, o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação encerrou-se em 11/02/2019 (Doc. n° 106769/2019, fl. 4)

Todavia, conforme verificado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal em consulta ao Sistema Aplic em 20/03/2019 as informações dos itens 2 a 12, 14 a 23, 25 e 26 não foram enviadas.

É importante consignar que a Sra. Mauriza Augusta de Oliveira é prefeita de Nova Brasilândia desde à época da determinação até a presente data. Ademais, apesar de devidamente citada no ente municipal, por meio do sistema eletrônico de comunicação com esta Corte de Contas, optou por permanecer inerte.

Assim sendo, em sintonia com a Unidade Técnica e com o Ministério Público, concluo no sentido que a Sra. Mauriza Augusta de Oliveira apenas cumpriu a determinação contida no Julgamento Singular n° 1122/LCP/2018 com relação aos itens 13 e 24, permanecendo o descumprimento quanto aos itens 2 a 12, 14 a 23, 25 e 26.





Tal fato caracteriza a irregularidade NA01. Diversos\_Gravíssima e enseja, com fundamento nos artigos 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007<sup>1</sup> (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c art. 3º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 17/2016<sup>2</sup>, a aplicação de multa individual à gestora responsável, a qual fixo no patamar mínimo de 11 UPFs/MT.

Por fim, registro que acolho a sugestão ministerial quanto à reiteração da determinação, a fim de que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia encaminhe os documentos pendentes.

### DISPOSITIVO DO VOTO

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer nº 3.709/2019, subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps e, com fundamento nos artigos 89, II e 148, § 6º, todos do Regimento Interno do TCE/MT, **VOTO** no sentido de:

- I) **conhecer** o presente monitoramento, tendo em vista a necessária análise do cumprimento da decisão deste Tribunal;
- II) **certificar o cumprimento parcial da determinação** contida no Julgamento Singular nº 1122/LCP/2018 pela Sra. Mauriza Augusta de Oliveira, prefeita municipal de Nova Brasilândia;
- III) **aplicar** à Sra. Mauriza Augusta de Oliveira a multa de 11 UPFs/MT pela irregularidade NA01, caracterizada diante do descumprimento parcial da determinação expedida no Julgamento Singular nº 1122/LCP/2018, nos

<sup>1</sup>Art. 75 O Tribunal aplicará multa de até 1000 (mil) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF-MT, ou outra que venha sucedê-la, na gradação estabelecida no regimento interno, aos responsáveis por: (...) IV. descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação do Tribunal.

<sup>2</sup> Art. 3º. As multas aos responsáveis por irregularidades que caracterizem infração a norma legal ou regulamentar, descumprimento de decisão do Tribunal de Contas, reincidência no descumprimento de decisão, sonegação de documento ou informação ao TCE/MT, obstrução ao livre exercício das auditorias, levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos serão aplicadas com observância aos valores referenciais em UPF/MT estabelecidos a seguir: I – Irregularidades gravíssimas: a) constatação: 11 a 20 UPFs/MT.





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

termos do art. 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 3º, I, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016-TP

**IV) determinar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia que encaminhe os documentos relacionados nos itens 2 a 12, 14 a 23, 25 e 26 da tabela contida neste voto, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação desta decisão, bem como observe o disposto no artigo 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 e na Resolução Normativa nº 31/2014 deste Tribunal.

**É como voto.**

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2019.

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF<sup>3</sup>**  
Relator

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

